

PORTARIA Nº 06/2023

SÚMULA: Institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal da CODUSA.

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Fiscal em sua reunião realizada em 13 de abril de 2023

RESOLVE:

1º Por meio deste ato fica instituído o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL da CODUSA**, cujo objetivo é disciplinar o funcionamento do referido órgão estatutário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.



Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor Presidente



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**

PORTARIA Nº 06/2023

SÚMULA: Institui o Regimento Interno do Conselho Fiscal da CODUSA.

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho Fiscal em sua reunião realizada em 13 de abril de 2023

RESOLVE:

1º Por meio deste ato fica instituído o **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL da CODUSA**, cujo objetivo é disciplinar o funcionamento do referido órgão estatutário.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.

Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor Presidente



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA CODUSA

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por objetivo disciplinar a atuação do Conselho Fiscal da CODUSA, observadas as disposições do Estatuto Social e Leis de Instituição da empresa, bem como as boas práticas de governança corporativa.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º O Conselho Fiscal da CODUSA será composto por 03 (três) membros titulares e respectivos suplentes, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, e será integrado por:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana;
- III - Representante da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O Conselho Fiscal contará com pelo menos 1 (um) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública.

§ 2º São requisitos para compor o Conselho Fiscal:

- I - ser pessoa natural, residente no país e de reputação ilibada;
- II - ter graduação em curso superior reconhecido pelo MEC;
- III - ter experiência mínima de 03 anos, em pelo menos uma das seguintes funções:
 - a) Direção ou assessoramento na administração pública direta ou indireta;
 - b) Ter sido conselheiro fiscal ou administrador em empresa.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal da CODUSA, bem como seu substituto eventual, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Não poderão integrar o Conselho Fiscal os funcionários da CODUSA e as pessoas mencionadas no artigo 147, da Lei nº 6.404/76.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos dos administradores e da gestão orçamentária e financeira da CODUSA, competindo-lhe o exercício das atribuições previstas no art. 163 da Lei federal no 6.404/76, e ainda:

- I - acompanhar e verificar a ação dos administradores e o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II - zelar pelos interesses da CODUSA, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa;
- III - exercer as atribuições inerentes ao seu poder fiscalizador em consonância com a legislação aplicável, com os termos do Estatuto Social vigente e deste Regimento Interno;
- IV - observar as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO IV DA POSSE, MANDATO E VACÂNCIA

Art. 4º São condições para que o Conselheiro tome posse:

- I – assinar o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho Fiscal;
- II – fornecer declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio;
- III – a apresentação de declaração de bens e valores, que deve ser atualizada anualmente e ao término do mandato;

Parágrafo único Os conselheiros eleitos receberão, no ato da posse, cópia integral do Estatuto, dos regimentos internos e do Código de Conduta.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas, no máximo, 2 (duas) reconduções.

Parágrafo único Os conselheiros já nomeados só poderão integrar novamente o Colegiado depois de decorrido, pelo menos, um ano do término de seu último mandato.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

Art. 6º Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros do Conselho Fiscal, até a posse dos respectivos substitutos.

Art. 7º A vacância do cargo de conselheiro se dá por:

I – destituição;

II – renúncia;

III – morte;

IV – pelo não comparecimento, por três vezes consecutivas ou cinco alternadas às reuniões, durante o mandato, salvo por motivo devidamente justificado.

§1º A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho Fiscal, tornando-se eficaz, a partir desse momento.

§2º Serão consideradas faltas justificadas:

I - as ausências por motivo de doença comprovada por atestado médico, consignando-se em ata;

II - as ausências decorrentes de motivos de alta relevância que impeçam a presença do Conselheiro à reunião, a critério dos demais membros do Conselho, consignando-se em ata.

Art. 8º Em caso de vacância do cargo de conselheiro fiscal antes do término do mandato, será empossado novo membro para completar o mandato do substituído.

Parágrafo único O conselheiro que completar o prazo de mandato do substituído, nos termos do *caput*, pode ser reconduzido, observado, no máximo, 2 (duas) reconduções consecutivas.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 9º É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

I - comparecer às reuniões do Conselho Fiscal devidamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

- II – manter sigilo sobre as informações acessadas em razão do cargo;
- III – declarar, previamente a qualquer deliberação do Conselho, qualquer motivo, interesse particular ou conflitante que lhe retire a imparcialidade na apreciação da matéria, abstendo-se, nesses casos, da discussão e deliberação;
- IV – participar dos treinamentos promovidos pela CODUSA sobre assuntos pertinentes à atuação do Conselho Fiscal;
- V - zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa.

Art. 10º Os conselheiros terão acesso, por meio de solicitação por escrito dirigida ao Diretor Presidente da CODUSA, com cópia para todos os membros do Conselho Fiscal, a todos os documentos e informações necessários ao exercício de suas funções, limitados aos documentos e informações necessários para o exercício da sua função fiscalizadora.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Fiscal reunir-se-á quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva e deliberará sobre matéria de sua competência, desde que pela maioria dos seus membros.

Parágrafo único O Edital de Convocação para as reuniões do Conselho indicará a data, horário e local, bem como a pauta dos assuntos a serem apreciados e será feita diretamente aos seus membros, de forma escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da reunião, salvo quando de caráter de urgência.

Art. 12 As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho ou, na sua falta, ao seu substituto, ou ainda, na falta de ambos, ao conselheiro de idade mais elevada.

§ 1º As deliberações do órgão serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal deve zelar para que os conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados.

§ 3º Poderão participar das reuniões servidores da CODUSA para prestar esclarecimentos ou convidados especiais que possam contribuir para as deliberações do Conselho, bem assim os membros do Conselho de Administração, quando for deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Art. 13 As atas das reuniões serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, eventuais divergências, responsabilidades e prazos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os membros do Conselho Fiscal estão submetidos ao cumprimento do Estatuto Social e ao presente Regimento Interno e demais normas internas aplicáveis.

Art. 15 Caberá, em sede de Reunião do Conselho Fiscal, dirimir qualquer dúvida de interpretação e eventuais alterações existentes neste Regimento Interno.

Art. 16. Os membros do Conselho Fiscal terão direito a remuneração nos termos descritos pela Lei nº 6.404/76, a qual não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração média atribuída aos membros da Diretoria Executiva.